



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges**

*"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"*

---

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E BEM-ESTAR SOCIAL**

**PROPOSIÇÃO:** PROJETO DE LEI Nº 020/2026.

**AUTORIA:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

**EMENTA:** "AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA JUNTO AO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**RELATOR:** PAULO ROBERTO RITTER

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei supramencionado, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, estabelece em seu art. 1º, que fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores em caráter temporário, por excepcional interesse público, na quantidade, cargos, carga horária e vencimentos iniciais previstos no art. 2º da presente Lei.

Conforme previsão constante do art. 2º do projeto de lei em análise, as contratações se darão para os seguintes cargos: 01 (uma) vaga para o cargo de Psicólogo, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e vencimento mensal de R\$ 2.977,62 (dois mil novecentos e setenta e sete reais e sessenta e dois centavos); 02 (duas) vagas para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e vencimento mensal de R\$ 3.248,52 (três mil duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos); e 01 (uma) vaga para o cargo de Professor de Geografia – Anos Finais, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e vencimento mensal de R\$ 3.115,10 (três mil cento e quinze reais e dez centavos). O parágrafo único do referido artigo estabelece que os vencimentos mensais serão revisados e/ou reajustados sempre que houver revisão ou aumento dos vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, nos mesmos índices e nas mesmas datas.

Já o art. 3º dispõe que o caráter excepcional e temporário das contratações decorre da ausência de servidores no quadro de cargos do Município e da necessidade de atendimento ao interesse público, além dos seguintes motivos:

Em relação ao cargo de Psicólogo, a contratação decorre do pedido de exoneração da profissional que desempenhava essa função e da falta de aprovados no concurso público para serem nomeados; Em relação ao cargo de Agente Comunitário de Saúde, as contratações são para dar continuidade ao Programa ESF e decorrem do término das contratações temporárias para as Microáreas 05 e 07, da Área 01, do Programa; Em relação ao cargo de Professor de Geografia – Anos Finais, a contratação decorre do término do contrato temporário com a professora que desempenha essa função, bem como, pelo fato de não ter havido aprovados no concurso público para ser nomeado para o cargo.

O art. 4º prevê que as atribuições, direitos e obrigações dos contratados constarão nos respectivos instrumentos contratuais, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei Municipal nº 884/2006, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores do Município de Campos Borges.

O art. 5º estabelece que as contratações serão realizadas pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas conforme a legislação municipal vigente, havendo necessidade e interesse público, bem como poderão ser extintas a qualquer tempo, caso cessem os motivos que lhes deram origem.



Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

*"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"*

O art. 6º, dispõe que as contratações terão natureza administrativa, assegurando aos contratados os direitos e deveres previstos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais e o sistema Previdenciário será o do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS; O art. 7º dispõe que Havendo servidores aprovados em concurso público dentro do seu prazo de validade, serão convocados para assumirem as contratações temporárias, enquanto que o art. 8º estabelece que os processos seletivos simplificados para as contratações temporárias serão de provas objetivas e/ou de provas práticas, ou ainda de provas de título, permitida a pontuação por tempo de experiência profissional na respectiva atividade, para fins de classificação ou como requisito de contratação.

### II – FUNDAMENTOS

Nos termos do disposto pelo artigo Art. 49 da Lei Orgânica do Município de Campos Borges/RS, “A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma prevista nesta Lei Orgânica.”

O art. 70 traz o rol das competências privativas do Prefeito, dentre as quais se encontra disposta no inciso III, a competência para iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos na lei Orgânica.

Os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público encontram fundamento no inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, c/cart. 193 e ss. da Lei Municipal nº 884 de 15 de maio de 2006, que “DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES, RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. Já o art. 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos Borges/RS, estabelece que: “a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”.


Portanto, a iniciativa para a propositura de projeto de lei acerca da matéria compete ao chefe do Poder Executivo do Município de Campos Borges/RS.

### III – VOTO DO RELATOR

Em virtude do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 020/2026, encontra respaldo na Constituição Federal e demais Leis Infraconstitucionais que regem a matéria, por isso voto favorável a tramitação.

Sendo assim, voto pela sua aprovação na íntegra.

Sala das Comissões, Campos Borges/RS, 14 de maio de 2026.

  
Paulo Roberto Ritter  
Relator



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges**

*"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"*

---


**PARECER DA COMISSÃO**

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Bem-Estar Social, Vereadora Presidente Sandra Regina Soares, Vice-Presidente Vereadora Cristina Soares Moraes, e Vereadores Paulo Roberto Ritter e Jorge Batista, em reunião realizada no dia 14 de maio de 2026, às 19h, na Câmara Municipal de Campos Borges/RS, acompanhando o voto do relator, nos termos do disposto pelo Artigo 60, §7º, inciso IV, "a", opinam unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 020/2026, na íntegra.

Sala das Comissões, Campos Borges/RS, 14 de maio de 2026.



Sandra Regina Soares  
Presidente



Cristina Soares Moraes  
Vice-Presidente



Paulo Roberto Ritter  
Relator



Jorge Batista  
Membro